



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL**

**Gabinete da Vereadora Roberta dos Santos Rosário**

**Poder Legislativo**

---

## **LEI Nº 548 DE 27 DE MAIO DE 2015**

EMENTA: Inclui no calendário oficial de eventos do Município de Porto Real a Semana de Conscientização e Proteção dos Direitos dos Animais

**A CAMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

Artigo 1º - Fica instituído no calendário oficial de eventos do Município de Porto Real, a “Semana de Conscientização e Proteção aos Direitos dos Animais”, que será comemorada anualmente, na semana em que coincida com o dia 04 de outubro (Dia internacional dos Animais)

Artigo 2º- O poder executivo, através das Secretárias de Educação, Saúde, Meio Ambiente e Administração, desenvolverão ações mobilizadoras, notadamente com os alunos e professores da rede de ensino publica, no sentido quanto à defesa e proteção aos animais, posse responsável de animais domésticos e a divulgação para conscientização “Declaração dos direitos dos animais”, bem como dos “mandamentos da posse responsável de Cães e Gatos”, anexo a presente Lei e integrantes dela.

Artigo 3º- O Executivo poderá conceder premiação a escolas e entidades que se destacarem na execução de ações que envolvam os objetivos desta Lei.

Artigo 4º- O Executivo através das Secretárias de Educação, Saúde, Meio Ambiente e Administração, poderão estabelecer parcerias com empresas e organizações privadas, para a execução dos objetivos do “caput” deste artigo.

Artigo 5º - O Poder Executivo autorizará a utilização de espaço público para a realização de eventos informativos e adoção de animais que deverão ser feitos



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL**

**Gabinete da Vereadora Roberta dos Santos Rosário**

**Poder Legislativo**

no segundo domingo do mês de outubro, respeitando todos os meios legais para tal finalidade.

Artigo 6º- As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

***Gilberto de Souza Caldas***  
Presidente